



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.787/00

Autoriza prorrogação de prazo para pagamento com desconto sobre Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para pagamento com desconto sobre Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente ao ano de 2000.

Art. 2º - O desconto mencionado no Art. 1º desta Lei é de 20% (Vinte por cento).

Art. 3º - Esta Lei terá vigor até o dia 30 de Abril de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Canápolis - MG., 28 de Março de 2000

Dr. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal